

DECRETO N.º 1:445

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 1:130, de 27 de Novembro e publicado em 3 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de policia cívica de Bragança, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 346\$48, para pagamento do vencimento, durante o actual ano económico, do comissário do corpo de policia cívica de Bragança, lugar criado pelo citado decreto, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1914-1915, na parte subordinada à rubrica «Policias dos demais distritos — Bragança», ser reforçada a dotação do artigo 7.º com 346\$48.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:446

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º e 12.º do decreto n.º 1:112, de 27 de Novembro findo, que reorganizou o corpo de policia cívica de Castelo Branco, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 2.092\$80, importância indispensável para o completo pagamento, no actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de policia, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico corrente, na parte subordinada à rubrica «Policias dos demais distritos — Castelo Branco», ser reforçada a dotação do artigo 7.º com 2.092\$80.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José*

Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.

DECRETO N.º 1:447

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 12.º, § único do artigo 17.º, e artigo 33.º do decreto n.º 1:134, de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de policia cívica de Évora, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.774\$80, importância destinada ao completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de policia e do subsídio ao seu cofre de pensões, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, na parte subordinada à rubrica «Policia dos demais distritos — Évora», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 841\$49 e 933\$31, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:448

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo, e no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 4.º, 6.º, 9.º, n.º 1.º do artigo 14.º, e artigo 26.º do decreto n.º 1:170, de 27 de Novembro, publicado em 5 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de policia cívica de Faro, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.849\$87, importância indispensável para o completo pagamento, no corrente ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de policia e do subsídio ao seu cofre de pensões, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1914-1915, ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 1.558\$25 e 291\$62, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior